



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Estado do Mato Grosso do sul  
CNPJ. 03.155.942/0001-37

Publicado em 24 / 03 / 2007 LEI MUNICIPAL Nº 837A/2007 – DE 20 DE MARÇO DE 2007

No Jornal Diário MS

Edição nº 3570

Jandira Gonçalves

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio de Subsídio a Habitação de Interesse Social – PSH, e dá outras Providências.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS,** no uso de suas atribuições legais na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Glória de Dourados, autorizado a celebrar convênio com as entidades, devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de Glória de Dourados - MS.

**Art. 2º** - Constituirá objeto do Convênio de que trata o *caput* do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e/ ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal n. 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial n. 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial n. 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional do Município de Glória de Dourados – MS.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis visando a complementação dos recursos necessários à execução das obras das unidades habitacionais a serem construídas.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem abortados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 7.000,00 ( Sete Mil Reais) por beneficiário.

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão contar com infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

**Art. 4º** - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou Estadual a título de complementação necessária para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidas pelos beneficiários, em conformidade com o estabelecido pelas Políticas Estadual e Municipal de Habitação vigente.

Publicado em 28 / 03 / 2007

No Jornal Diário MS

Edição nº 3573

Jandira Gonçalves

Publicado em 23 / 08 / 2007

No Jornal Diário MS

Edição nº 3678

Jandira Gonçalves



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ. 03.155.942/0001-37**

---

**Art. 5º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado proceder à doação de lotes de terreno, destinados a construção de unidades habitacionais.

**Parágrafo Único** – A transferência da propriedade das unidades habitacionais, de que trata esta lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do referido ressarcimento, previsto no artigo 4º.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria e o Departamento de Administração, providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação:

- I. Termo de doação,
- II. Contrato de doação;
- III. Outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições conflitantes, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, 20 de Março de 2007.**

  
**VERA REGINA DALCIN BAUR**  
Prefeita Municipal